



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 239 DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo à título de revisão geral anual (art. 37, X, da CF), assim como aumento real da remuneração dos mesmos (art. 169, § 1º da CF) nos percentuais que indica e dá outras providências correlatas.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Fica determinada a partir de 1º de abril de 2024 a concessão de uma reposição salarial no percentual total de 15,00% (quinze por cento), ser aplicada sobre as referências salariais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Motuca.

Parágrafo único – A reposição salarial a que alude o “caput” deste artigo é concedida no seguinte termo, a saber:

I – O valor equivalente a 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento) é concedido a título de revisão geral, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e destina-se a recompor a perda inflacionária incidente sobre as referenciais salariais dos últimos 12 meses;

II – o valor equivalente a 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) é concedido a título de aumento de remuneração a que alude a parte inicial do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e se destina a promover um aumento real das atuais referências salariais.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos, a contar de 01/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 02 de abril de 2024.



JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal